

**DECRETO** **Nº** **14.758/2021**

Regulamenta o Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Eventos, Eventos Sociais, Velórios, Rede Educacional de Ensino, Para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos XI e XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a Classificação de Risco do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria SES Nº 592, de 17 de agosto de 2020;

**DECRETA:**

Art.1º Fica limitado o funcionamento de lanchonetes, restaurantes, bares, sorveterias, padarias, *pubs*, tabacarias, academias, quadras esportivas, igrejas e templos religiosos, cinema, teatro, shopping center's, eventos sociais, bem como toda atividade comercial não essencial, das 06h às 22h, todos os dias, observada a limitação específica de piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos e quadras esportivas, conforme Decreto Estadual Nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021.

§1º Os estabelecimentos citados no *caput*, deste artigo, poderão realizar tele-entrega e/ou retirada no balcão até às 24h.

§2º Lojas de conveniência anexas a postos de combustíveis, após o horário previsto, poderão disponibilizar somente o autoatendimento, sem consumo no local, vedada a venda de bebidas alcoólicas entre 22h e 6h.

§3º Fica vedado o funcionamento de circos, parques temáticos, cinemas, museus, teatros, bibliotecas, casas noturnas e congêneres.

§4º Fica vedada a execução de música ao vivo, apresentações esportivas, culturais, bem como execução de música por meio eletrônico que dificulte a conversação.

Art.2º Fica limitada a entrada de 30% (trinta por cento) da lotação máxima em supermercados, verdureiras, lojas de departamento e congêneres, recomendada a medição de temperatura e uso de métodos assépticos no ingresso.

Art.3º Recomenda-se a adoção do teletrabalho, naquelas atividades em que tal medida for possível.

Art.4º Recomenda-se a realização de reuniões laborais, religiosas, sociais e congêneres de forma virtual.

Art.5º Fica limitada a presença em velórios e sepultamentos aos familiares, permanecendo as disposições constantes do artigo 35, do Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18 de março de 2020.

Art.6º Fica vedada abordagem e/ou intervenção com pessoas, por qualquer meio (panfletagem, pesquisas, apresentações artísticas, etc.) em logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, jardins, etc.), espaços de uso comum do povo.

Art.7º Fica vedado o acesso a parques, praças e áreas de lazer públicas e privadas.

Art.8º Ficam suspensos os estágios obrigatórios para conclusão de curso (não remunerado), bem como o trabalho presencial de estagiários de ensino médio e ensino superior municipais remunerados, priorizando-se, se possível, teletrabalho.

Art.9º Ficam vedados eventos e promoções através de automóveis *Drive-thru* (drive-through), *Drive-in*, em qualquer espécie.

Art.10. O descumprimento do regramento disposto neste Decreto configura infração sanitária grave, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 97/2010, de 19/04/2010, sendo a fiscalização executada em conformidade com as seguintes etapas:

I - primeira constatação: em casos de descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe aplicará a medida cautelar de interdição do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário;

II - segunda constatação: em casos de reincidência no descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe aplicará a medida cautelar de interdição do estabelecimento por 07 (sete) dias, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário; e

III - terceira constatação: se verificada a segunda reincidência, consecutiva ou não, no descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe procederá à interdição do estabelecimento até o término da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18 de março de 2020, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário.

Art.11. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de março de 2021, com validade até 15 de março de 2021, revogados os Decretos Municipais Nºs 14.702/2021, de 19 de fevereiro de 2021, e 14.754/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

Jaraguá do Sul, 26 de fevereiro de 2021.

**ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI**  
Prefeito